

da Juventude — requisitada, com a mesma categoria, para desempenho de funções no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 26 528/2005 (2.ª série). — Por despachos de 18 e de 29 de Novembro de 2005, respectivamente do inspector-geral do Trabalho e da directora central de Gestão e Administração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Paulo José do Carmo Paixão Barradas de Matos, técnico superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho — requisitado, com a mesma categoria, para desempenho de funções no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 26 529/2005 (2.ª série). — Por despachos de 17 e de 27 de Outubro de 2005, respectivamente do vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado e da directora central de Gestão e Administração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Ana Paula Oliveira Paixão, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado — requisitada, com a mesma categoria, para o desempenho de funções no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1282/2005 (2.ª série). — O Estado, no âmbito das medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais, pretende reformular a política de contratação de meios aéreos, nomeadamente com a criação de um dispositivo permanente de helicópteros com a missão primária de combate a incêndios florestais, e com missões secundárias em diversas funções de protecção civil e segurança interna.

Nesse sentido, o Conselho de Ministros, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/2005, de 22 de Novembro, autorizou, nomeadamente, a realização da despesa inerente à celebração dos contratos de aquisição, ou de locação operacional ou financeira, de um conjunto de seis helicópteros médios e de um conjunto de quatro helicópteros ligeiros, bem como da respectiva operação e manutenção.

Na proposta de Orçamento do Estado para 2006 estão previstas em PIDDAC verbas para fazer face a estas despesas. Todavia, quer porque o Orçamento para 2006 não está ainda aprovado, quer porque o encargo assim gerado se estende para além desse ano económico, e sendo de toda a conveniência o lançamento imediato dos procedimentos aquisitivos plurianuais, é necessária a emissão da presente portaria.

Na medida em que é tecnicamente conveniente, por um lado, que seja o Estado a determinar o tipo de aeronave que deve operar, mas, por outro, que os encargos directos com a aquisição e a manutenção sejam da responsabilidade de uma entidade privada, foi decidido que seria primeiro lançado um concurso destinado à determinação das aeronaves a contratar, e seguidamente um procedimento para a locação operacional das mesmas.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna e pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais decorrentes dos contratos referidos não podem exceder, em cada ano, as seguintes importâncias, sem IVA:

2006 — 4 milhões de euros;

2007 a 2025, inclusive — 5 milhões de euros por ano.

2.º Os encargos financeiros resultantes da execução dos contratos serão satisfeitos por verba adequada a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna.

3.º As importâncias fixadas no n.º 1.º da presente portaria para cada um dos anos serão acrescidas dos saldos que se apurarem na execução dos anos económicos anteriores.

4.º A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

28 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Portaria n.º 1283/2005 (2.ª série). — O Estado, no âmbito das medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais, pretende reformular a política de contratação de meios aéreos, nomeadamente com a contratação plurianual da prestação de serviços que, nas épocas de maior risco de incêndios florestais, assegura a operação dos meios aéreos afectos ao respectivo combate.

Nesse sentido, o Conselho de Ministros, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/2005, de 22 de Novembro, autorizou, nomeadamente, a realização da despesa inerente à celebração dos contratos de prestação de serviços, com duração máxima de cinco anos, no âmbito da emergência e da prevenção e combate a incêndios florestais, de um conjunto de 16 helicópteros ligeiros, de um conjunto de 4 helicópteros médios e de um conjunto de 14 aviões médios e ligeiros.

Complementarmente, e para obviar aos dilatados prazos de fabrico de aviões pesados que integrarão o dispositivo permanente do Estado, serão contratados para a época de maior risco, em condições e com finalidades semelhantes, dois aviões anfíbios pesados para os anos de 2006 e 2007.

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura do procedimento relativo à celebração dos contratos referidos carece de prévia autorização conferida através de portaria, uma vez que as respectivas despesas irão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna e pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais decorrentes dos contratos de prestação de serviços de fornecimento e operação de meios aéreos de combate a incêndios florestais acima referidos não podem exceder, em cada ano, as seguintes importâncias, sem IVA:

2006 — 18,5 milhões de euros;

2007 — 18,5 milhões de euros;

2008 — 15 milhões de euros;

2009 — 15 milhões de euros;

2010 — 15 milhões de euros.

2.º Os encargos financeiros resultantes da execução dos contratos serão satisfeitos por verba adequada a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna.

3.º As importâncias fixadas no n.º 1.º da presente portaria para cada um dos anos serão acrescidas dos saldos que se apurarem na execução dos anos económicos anteriores.

4.º A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

28 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento

Despacho n.º 26 530/2005 (2.ª série). — No uso da competência própria que me é conferida pelo artigo 7.º, n.º 1, alínea d), e ao abrigo do artigo 27.º, n.ºs 1 e 2, ambos do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em regime de substituição, a licenciada Edite Mendes Singens, técnica superior principal do quadro de pessoal do ex-ICP, chefe de divisão de Planeamento e Programação da Direcção de Serviços de Planeamento Financeiro e Programação deste Instituto, com início de funções a 1 de Dezembro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — A Presidente, *Ruth Albuquerque*.